



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



"TERRA DE SANTOS DUMONT"

DOE SANGUE,  
DOE VIDA!



## DESPACHO

### Projeto de Resolução

Nº 13/2023

01 de novembro de 2023

**“Dispõe sobre evolução funcional, estabelece normas gerais de enquadramento na Escala Salarial dos Empregos Permanentes da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências”.**

**ALEX ROMUALDO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Dumont e da Mesa Diretora junto com os membros da Mesa Diretora, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### **CAPÍTULO I DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 1º** O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem aos servidores, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

**Art. 2º** A evolução funcional dar-se-á pelo instituto da progressão funcional.

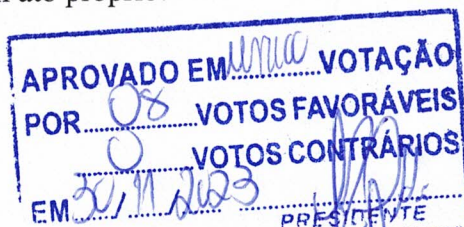
**Art. 3º** Progressão funcional é a passagem do servidor de seu padrão salarial para outro, imediatamente seguinte, dentro da faixa salarial do emprego a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução e em ato específico.

**Art. 4º** Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de suas funções e evidencia-se pelo desempenho de forma eficiente e eficaz das atribuições que lhe são cometidas.

**Parágrafo único.** O merecimento será aferido com base nos seguintes fatores e de acordo com escala de pontos estabelecida em ato próprio:

I - Assiduidade;

II - Disciplina;



09-11-2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT  
Estado de São Paulo  
ENCAMINHA-SE AS COMISSÕES

Alex Romualdo da Silva  
Presidente

Alex Romualdo da Silva  
Presidente





# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



III - Relacionamento interpessoal;

IV - Produtividade;

V - Responsabilidades.

**Art. 5º** Para fazer jus à progressão funcional, o servidor deverá, cumulativamente:

I - Ter cumprido o estágio probatório;

II - Cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão salarial em que se encontra;

III - Obter, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas três últimas avaliações de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Resolução e em ato específico;

IV - Estar no efetivo exercício do emprego.

**Parágrafo único.** Entende-se por efetivo exercício os casos em que o empregado público deixar de comparecer ao trabalho e estiver afastado de suas atribuições legais, de acordo com as disposições pertinentes da legislação municipal que dispõe sobre o regime jurídico funcional adotado pelo Município de Dumont.

**Art. 6º** Para fins de progressão funcional, os servidores ficam enquadrados em 12 (doze) graus crescentes, designados de "A" a "L".

**Art. 7º** O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 5º desta Resolução passará para o padrão salarial seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.

**Art. 8º** Caso não alcance o grau de merecimento mínimo estabelecido no inciso III do art. 5º, o servidor permanecerá no padrão salarial em que se encontra, devendo cumprir novo interstício de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, estimulando a realização de treinamentos e capacitação, entre outras ações.

**Art. 9º** As progressões funcionais serão processadas anualmente pela Câmara Municipal de Dumont e seus efeitos financeiros serão pagos ao servidor a partir do mês seguinte ao da sua concessão, com efeitos retroativos à data do requerimento.

**§ 1º** O empregado público que estiver exercendo função gratificada relacionada com as atribuições de seu emprego permanente fará jus à progressão funcional.

**§ 2º** A Câmara Municipal de Dumont incluirá em sua proposta orçamentária municipal os recursos financeiros indispensáveis para concretizar a progressão prevista nesta Resolução.





# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



§ 3º A progressão funcional não ocorrerá caso o servidor apresente mais de 10 (dez) faltas injustificadas ou tenha punição disciplinar no período de apuração.

**Art. 10.** A avaliação do servidor, para efeito de progressão funcional, será realizada pela Comissão de Avaliação Funcional e Enquadramento, composta por 3 (três) membros, designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A organização e a forma de funcionamento da Comissão de Avaliação Funcional e Enquadramento serão regulamentadas em ato expedido pela Mesa da Câmara.

**Art. 11.** O servidor que, por qualquer motivo, discordar da avaliação recebida poderá apresentar recurso à Comissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de ciência do resultado da avaliação.

**Parágrafo único.** Dos atos da Comissão de Avaliação Funcional e Enquadramento cabe recurso à Mesa Diretora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de ciência do respectivo ato expedido pelo colegiado.

**Art. 12.** A lista de classificação da progressão será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

## CAPÍTULO II DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

**Art. 13.** A Câmara Municipal de Dumont instituirá, como atividade permanente, a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

I - Criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Mesa Diretora;

III - Estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - Integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades administrativas da Câmara Municipal como um todo.

## CAPÍTULO III DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

**Art. 14.** Os empregados que, na data da entrada em vigor desta Resolução, integram o Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Dumont, serão enquadrados nos empregos constantes da Escala Salarial dos Empregos Permanentes da Câmara Municipal de Dumont, prevista em lei, observadas as disposições deste Capítulo.





# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



§ 1º O enquadramento dos servidores será feito na forma dos artigos 10 e 11 desta Resolução.

§ 2º O disposto neste Capítulo não se aplica aos empregados públicos em comissão.

**Art. 15.** No processo de enquadramento o servidor ocupará o padrão compatível com o tempo de efetivo exercício no emprego que estiver ocupando, conforme definido a seguir:

I - Padrão salarial A: servidores com até 3 (três) anos de efetivo exercício no emprego;

II - Padrão salarial B: servidores com 3 (três) anos e 1 (um) dia a 6 (seis) anos de efetivo exercício no emprego;

III - Padrão salarial C: servidores com 6 (seis) anos e 1 (um) dia a 9 (nove) anos de efetivo exercício no emprego;

IV - Padrão salarial D: servidores com 9 (nove) anos e 1 (um) dia a 12 (doze) anos de efetivo exercício no emprego;

V - Padrão salarial E: servidores com 12 (doze) anos e 1 (um) dia a 15 (quinze) anos de efetivo exercício no emprego;

VI - Padrão salarial F: servidores com 15 (quinze) anos e 1 (um) dia a 18 (dezoito) anos de efetivo exercício no emprego;

VII - Padrão salarial G: servidores com 18 (dezoito) anos e 1 (um) dia a 21 (vinte e um) anos de efetivo exercício no emprego;

VIII - Padrão salarial H: servidores com 21 (vinte e um) anos e 1 (um) dia a 24 (vinte e quatro) anos de efetivo exercício no emprego;

IX - Padrão salarial I: servidores com 24 (vinte e quatro) anos e 1 (um) dia a 27 (vinte e sete) anos de efetivo exercício no emprego;

X - Padrão salarial J: servidores com 27 (vinte e sete) anos e 1 (um) dia a 30 (trinta) anos de efetivo exercício no emprego;

XI - Padrão salarial K: servidores com 30 (trinta) anos e 1 (um) dia a 33 (trinta e três) anos de efetivo exercício no emprego;

XII - Padrão salarial L: servidores com mais de 33 (trinta e três) anos de efetivo exercício no emprego.

**Parágrafo único.** Nenhum servidor será enquadrado com base em emprego que ocupa em comissão, em desvio de função, em substituição ou em acumulação ilegal.

**Art. 16.** Do enquadramento não poderá resultar redução de salário, acrescido das vantagens permanentes adquiridas, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.





# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



**Art. 17.** Para fins do disposto neste Capítulo, caberá à Comissão de Avaliação Funcional e Enquadramento:

I - Elaborar, de acordo com o previsto nesta Resolução, as normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Presidente, que poderá revisá-las.

II - Elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Presidente, que poderá revisá-las.

§ 1º Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo a Comissão se valerá dos registros funcionais dos servidores.

§ 2º Os atos coletivos de enquadramento serão regulamentados por ato do Presidente da Câmara, na forma de listas nominais, e publicados até 60 (sessenta) dias após a data de publicação oficial desta Resolução.

**Art. 18.** O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as disposições desta Resolução poderá, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, protocolar petição de revisão, devidamente fundamentada, dirigida à Comissão de Avaliação Funcional e Enquadramento.

**Parágrafo único.** O pedido de revisão será analisado pela Comissão e, em grau de recurso, pela Mesa Diretora, nos termos do regulamento.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Os órgãos e unidades da Câmara Municipal devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão atendidas por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade, com observância às disposições pertinentes da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 21.** No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução, o Presidente da Câmara regulamentará, por ato próprio, o Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal.

**Art. 22.** Após definida a proposta orçamentária do Município de Dumont, o Presidente da Câmara estabelecerá, por ato próprio, os critérios de concessão das progressões funcionais, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 1º Não havendo recursos indispensáveis para a concessão das progressões funcionais a todos os servidores que a elas tiverem direito, a Câmara Municipal fará escalonamento do pagamento, priorizando os servidores que contarem com os melhores resultados na avaliação de desempenho.





# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



§ 2º Em caso de empate no resultado da avaliação de desempenho, o servidor que contar maior tempo de serviço prestado à Câmara Municipal de Dumont precederá os demais e, permanecendo o empate, terá preferência o servidor com mais idade.

§ 3º Em nenhuma hipótese o escalonamento de que trata o § 1º poderá originar direito a pagamento de parcelas retroativas, antes de aferida a capacidade orçamentária e financeira para fazer face à despesa com pessoal.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

**Art. 24.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Francisco Pedro Facchini 09 de novembro de 2023.**

  
**ALEX ROMUALDO DA SILVA**

=Presidente=

  
**JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO**

=1º Secretário=

  
**MARCIA ROZOLIN**

=Vice-Presidente=

  
**PAULO CESAR FABIO**

=2º Secretário=





# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

**JUSTIFICATIVA**



## Projeto de Resolução nº 13 / 2023

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo instituir a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo no município de Dumont - SP.

### **Estrutura Administrativa da Câmara**

Em face do princípio da harmonia e da independência entre os Poderes (art. 2º da CRFB/88), a Constituição dispõe que compete à Câmara, sem a sanção do chefe do Poder Executivo, dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação e transformação ou extinção dos cargos públicos. Tal assertiva evidencia-se pelo disposto no art. 48, caput, e em seu inciso X, da CRFB/88, aplicável ao Município por simetria na forma do art. 29, caput.

Eis a redação do indigitado dispositivo legal:

*Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre: [...]*

*X - Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, "b".*

As matérias elencadas nos arts. 49, 51 e 52 tratam de assuntos da economia interna do Poder Legislativo, que não devem estar sujeitas à aprovação do Prefeito Municipal. A resolução é deliberação de caráter político-administrativo aprovada pela maioria dos Vereadores, promulgada pela Mesa da





# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: [camaradumont@gmail.com](mailto:camaradumont@gmail.com)



Câmara, que não se submete à sanção e veto do chefe do Executivo. Vejamos o que dita o art. 51, IV da Constituição, aplicável à Câmara de Vereadores por simetria (art. 29, caput, da CRFB/88):

*Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:*

[...]

*IV - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.*

No mesmo sentido dispõe o art. 52, XIII, ao tratar do Senado Federal, norma esta também aplicável por simetria ao Município. Portanto, quanto à organização administrativa interna e criação de cargos públicos, o texto da Constituição é claro ao dispor que tal competência se insere no rol de matérias sujeitas a deliberação do Poder Legislativo, em caráter privativo. Pode-se afirmar, portanto, que o Plano de Cargos e Carreiras e a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal deve ser elaborado por meio de resolução, e por resolução deve ser alterado.

Nessa linha o preciso magistério de José dos Santos Carvalho Filho:

*Ocorre que o próprio art. 48 dispensa a sanção do Presidente nos casos dos arts. 49, 51 e 52, que dispõe, respectivamente, sobre a competência do Congresso, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Os arts. 51, IV e 52, XIII, a seu turno, autorizam a Câmara e o Senado, respectivamente, a dispor sobre a sua organização e sobre a criação, transformação e extinção de seus cargos. Resulta de todo esse quadro normativo que esses fatos relativos aos cargos, quando se trata da organização funcional da Câmara e do Senado, não dependem de lei, como nos demais casos. Em consequência, seus cargos são criados, transformados e extintos através de resolução. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Júris, p. 551)*





# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



"TERRA DE SANTOS DUMONT"

No mesmo sentido é a lição de Manuel Gonçalves Ferreira Filho:

*Há, assim, no Direito vigente, um domínio vedado à lei ordinária. Certamente a delimitação desse campo obedeceu à cogitação de que nele seria conveniente excluir a intromissão do Executivo por meio de sanção, e, portanto, do veto. Além das matérias enumeradas no art. 49, deve incluir-se nesse terreno imune à intervenção da lei ordinária o das competências privadas do Senado e da Câmara. Naquele caso, estão as competências previstas no art. 52 da CF. Neste, as mencionadas no art. 51. (FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. Do Processo Legislativo. 4ª ed. São Paulo: Saraiva. 2001, p. 205)*

Apesar de a extinção, transformação e criação de cargos, empregos e funções do Poder Legislativo ser feita por meio de Resolução, os próprios artigos. 51, IV, e 52, XIII, determinam que a fixação da respectiva remuneração deve se dar por meio de lei ordinária, de iniciativa parlamentar, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites constitucionais e legais de gasto com pessoal (art. 169, § 1º, da CRFB c/c arts. 20, III, "a", 22 e 23 da LC nº 101/2000).

Decisão do TJSP:

***AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 1.811, de 18 de março de 2014, do Município de Cotia, cumulada com AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO em face da Câmara Municipal de Cotia e, em caráter subsidiário, da inconstitucionalidade material das expressões "Assessor Técnico da Mesa Diretora", "Assessor Técnico Parlamentar", "Assessor Técnico Parlamentar da Presidência", "Assessor Parlamentar da Presidência", "Auxiliar do Gabinete da Presidência", "Diretor Contábil e Financeiro", "Diretor Administrativo" e "Diretor Presidente da Escola do Parlamento", constantes no anexo II e VI da Lei nº 1.811, de 18 de março de 2014, do Município de Cotia" – Tratando-se de competência exclusiva do Poder Legislativo, as normas deveriam ter sido editadas por meio de***





# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



"TERRA DE SANTOS DUMONT"

*resolução, e não de lei, como ocorreu – Violação dos arts. 19, caput, e art. 20, III, da CE – O fato de a edição de a lei ter partido da Câmara Municipal, lá ter sido votada, vindo a ser sancionada pelo Prefeito, não supre o vício – Inconstitucionalidade formal declarada da Lei nº 1.811, de 18 de março de 2014, do Município de Cotia, exceto quanto ao art. 12 e Anexo V, que cuidam de remuneração, matéria inserta na reserva da lei de iniciativa do Poder Legislativo – A decorrência dessa declaração de inconstitucionalidade conduz à inexistência de norma local que regulamente o art. 115, V, da CE (que reproduz o art. 37, V, da CF), aplicável aos Municípios por força do seu art. 144, com omissão inconstitucional no tocante à fixação do percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por efetivos na estrutura funcional da Câmara Municipal – Inconstitucionalidade configurada, em virtude da mora legislativa – Fixação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o Poder Legislativo suprir a omissão – Persistindo a omissão legislativa ao cabo desse prazo, é desde logo fixado em 50% o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores públicos efetivos. Ação julgada procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2266549-47.2018.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 08/05/2019; Data de Registro: 10/05/2019)*

Em razão do exposto, consideramos ser de suma importância a aprovação da presente propositura.

Dumont - SP, 09 de novembro de 2023.

  
**ALEX ROMUALDO DA SILVA**

=Presidente=

  
**JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO**

=1º Secretário=

  
**MARCIA ROZOLIN**

=Vice-Presidente=

  
**PAULO CESAR FABIO**

=2º Secretário=





## **PARECER UNIFICADO 23/2023**

24 de novembro de 2023

### **COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento:**

**“Em análise, ao projeto de Resolução nº 13/2023, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a evolução funcional, estabelece normas gerais de enquadramento na Escala Salarial dos Empregos Permanentes da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências.”**

**Senhor Presidente e Caros Colegas Vereadores, abaixo nosso posicionamento:**

#### **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de Resolução nº 13/2023, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a evolução funcional, estabelece normas gerais de enquadramento na Escala Salarial dos Empregos Permanentes da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências.

#### **II – ANÁLISE:**

Essas Comissões, ao analisarem o projeto de Resolução nº 13/2023 de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a evolução funcional, estabelece normas gerais de enquadramento na Escala Salarial dos Empregos Permanentes da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências, verificam que a propositura encontra consonância com art. 4º, incisos I e XXII, c.c. o art. 7º, “a”, XI e “b”, III, bem como art. 110 e ss., todos da Lei Orgânica do Município, já que cabe ao Poder Legislativo, privativamente, legislar sobre a criação, extinção ou transformação de cargos e empregos públicos da Câmara Municipal, estando o projeto em conformidade com estas disposições.

Por estas razões, manifestamo-nos no sentido da legalidade / constitucionalidade da propositura.

**Eis o que cabia relatar.**





**III – VOTO: Os vereadores declaram seus votos, quanto ao Parecer, conforme abaixo:**

Paulo César Fábio .....	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Favorável	(.....) Contra.
Fabrcio Miknev .....	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Favorável	(.....) Contra.
Marcia Rozolin .....	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Favorável	(.....) Contra.
Aureste Pinheiro Silva .....	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Favorável	(.....) Contra.

**IV – Conclusão:** Em face do exposto, o Parecer destas Comissões é \_\_\_\_\_ a propositura em comento, com votos a favor e voto contrário em cada Comissão.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, 24 de novembro de 2.023.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 30 de novembro de 2.023.

**Paulo Cesar Fabio**

(Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Vice-presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

**Fabricio Miknev**

(Vice-Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

**Marcia Rozolin**

(Vice-Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação)

**Aureste Pinheiro Silva**

(Membro Efetivo da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM



## PARECER JURÍDICO – PROJETO RESOLUÇÃO 13/2023

Trata-se de projeto de Resolução nº 13/2023, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a evolução funcional, estabelece normas gerais de enquadramento na Escala Salarial dos Empregos Permanentes da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências.

A propositura atende ao disposto no art. 51, inciso IV e art. 52, inciso XIII da Constituição Federal, que dispõe ser a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções do Poder Legislativo por meio de Resolução, ao passo que a fixação da respectiva remuneração deve ser feita por Lei em sentido estrito, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites constitucionais e legais de gastos com pessoal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 20, inciso III, “a”, e 22 e 23.

Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro. 31.ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 418, destaca que *“Esses atos de criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos devem ser efetuados por resolução, como se infere da interpretação do art. 48, c/c os arts. 51 e 52 da CF. Todavia, a fixação ou alteração de vencimentos só pode ser efetuada mediante lei específica, sujeita, evidentemente, a sanção”*.

Neste cenário, sob o aspecto jurídico, entendo que o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa parlamentar, consoante disposição contida no art. 4º, incisos I e XXII, c.c. o art. 7º, “a”, XI e “b”, III, bem como art. 110 e ss., todos da Lei Orgânica do Município, para legislar sobre assuntos de interesse local, iniciando o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na LOM.

Além disso, o Poder Legislativo tem autonomia privativa para estabelecer a sua estrutura organizacional relativa aos seus servidores públicos, consoante o princípio da separação dos poderes, nos termos do decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no RE 592317/RJ, j. 28.8.14.

Pelo exposto, manifesto-me no sentido da constitucionalidade e legalidade da propositura.

Este é o parecer.

Dumont, 23 de novembro de 2023.

**CARLOS ERNESTO PAULINO – Adv.**

**OAB/SP nº 197.622**





## **Câmara Municipal de Dumont**

Rua Santos Dumont, 182 – fone (016) 3944-1288 – Estado de São Paulo

Assunto: **Observância ao contido no art. 16 de Lei de Responsabilidade de Fiscal**

Despesa: Projeto de Resolução e Projeto de Lei da Mensagem nº 33/2023 do Sr. Prefeito Municipal, de 09 de Novembro de 2023

Exercício: **2024**

Valor orçado: **R\$ 16.424,58**

Receita Orçamentária Prevista Projeto de Lei nº 26 de 29/09/2023 Exercício 2025: **R\$ 1.650.000,00**

Receita Orçamentária Conforme Previsão de Inflação de 3,5% Exercício 2025: **R\$ 1.707.750,00**

Receita Orçamentária Conforme Previsão de Inflação de 3,5% Exercício 2026: **R\$ 1.767.521,25**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispôs de suficiente dotação e de firme e consistente suporte de caixa, conformando-se a lei de diretrizes orçamentárias do Município de Dumont, que preveem as ações públicas geradoras da presente despesa.

Em seguida, estimo o impacto anual da despesa, que se configura adstrita ao exercício 2024, 2025, 2026. Prevendo uma inflação de 3,5% para o ano 2025 e 2026, conforme fonte de pesquisa.

**Valor da despesa no exercício 2024 ..... R\$ 16.424,58**

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2024: 1,00%.

**Valor da despesa no exercício 2026 ..... R\$ 17.160,40**

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2025: 1,00 %.

**Valor da despesa no exercício 2027 ..... R\$ 17.929,18**

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2026: 1,01 %.





## **Câmara Municipal de Dumont**

Rua Santos Dumont, 182 – fone (016) 3944-1288 – Estado de São Paulo

### Observações:

O Impacto acima elaborado considera o Adicional de Escolaridade Proposto pelo Projeto de Resolução e Projeto de Lei da Mensagem nº 33/2023 do Sr. Prefeito Municipal, de 09 de novembro de 2023

### Fonte de pesquisa

[https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-10/estimativas-do-mercado-para-inflacao-e-o-pib-permanecem-estaveis-](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-10/estimativas-do-mercado-para-inflacao-e-o-pib-permanecem-estaveis-0#:~:text=Para%202024%2C%20a%20estimativa%20de,5%25%20para%20os%20dois%20anos.)

0#:~:text=Para%202024%2C%20a%20estimativa%20de,5%25%20para%20os%20dois%20anos.

  
**ALEX ROMUALDO DA SILVA**

**Presidente da Câmara**

Dumont, 09 de Novembro de 2023

  
**RAFAEL NOGUEIRA LOPES**

**CRC: 1SP264420/O-4**





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOSDUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP  
FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM



## RESOLUÇÃO Nº 13/2023

01 de dezembro de 2023.

*(Oriunda do Projeto de Resolução 13/2023)*

**AUTORIA:** Mesa Diretora: Alex Romualdo da Silva, Marcia Rozolin, Jorge Luis Donegá Salomão, Paulo Cesar Fabio.

**“Dispõe sobre evolução funcional, estabelece normas gerais de enquadramento na Escala Salarial dos Empregos Permanentes da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências”.**

**ALEX ROMUALDO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Dumont e da Mesa Diretora, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

### CAPÍTULO I

#### DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

**Art. 1º** O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem aos servidores, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

**Art. 2º** A evolução funcional dar-se-á pelo instituto da progressão funcional.

**Art. 3º** Progressão funcional é a passagem do servidor de seu padrão salarial para outro, imediatamente seguinte, dentro da faixa salarial do emprego a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução e em ato específico.





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM



**Art. 4º** Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de suas funções e evidencia-se pelo desempenho de forma eficiente e eficaz das atribuições que lhe são cometidas.

**Parágrafo único.** O merecimento será aferido com base nos seguintes fatores e de acordo com escala de pontos estabelecida em ato próprio:

I - Assiduidade;

II - Disciplina;

III - Relacionamento interpessoal;

IV - Produtividade;

V - Responsabilidades.

**Art. 5º** Para fazer jus à progressão funcional, o servidor deverá, cumulativamente:

I - Ter cumprido o estágio probatório;

II - Cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão salarial em que se encontre;

III - Obter, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas três últimas avaliações de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Resolução e em ato específico;

IV - Estar no efetivo exercício do emprego.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CÂMARA DUMONT@GMAIL.COM



**Parágrafo único.** Entende-se por efetivo exercício os casos em que o empregado público deixar de comparecer ao trabalho e estiver afastado de suas atribuições legais, de acordo com as disposições pertinentes da legislação municipal que dispõe sobre o regime jurídico funcional adotado pelo Município de Dumont.

**Art. 6º** Para fins de progressão funcional, os servidores ficam enquadrados em 12 (doze) graus crescentes, designados de "A" a "L".

**Art. 7º** O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 5º desta Resolução passará para o padrão salarial seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.

**Art. 8º** Caso não alcance o grau de merecimento mínimo estabelecido no inciso III do art. 5º, o servidor permanecerá no padrão salarial em que se encontra, devendo cumprir novo interstício de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, estimulando a realização de treinamentos e capacitação, entre outras ações.

**Art. 9º** As progressões funcionais serão processadas anualmente pela Câmara Municipal de Dumont e seus efeitos financeiros serão pagos ao servidor a partir do mês seguinte ao da sua concessão, com efeitos retroativos à data do requerimento.

**§ 1º** O empregado público que estiver exercendo função gratificada relacionada com as atribuições de seu emprego permanente fará jus à progressão funcional.

**§ 2º** A Câmara Municipal de Dumont incluirá em sua proposta orçamentária municipal os recursos financeiros indispensáveis para concretizar a progressão prevista nesta Resolução.

**§ 3º** A progressão funcional não ocorrerá caso o servidor apresente mais de 10 (dez) faltas injustificadas ou tenha punição disciplinar no período de apuração.





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM



**Art. 10.** A avaliação do servidor, para efeito de progressão funcional, será realizada pela Comissão de Avaliação Funcional e Enquadramento, composta por 3 (três) membros, designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A organização e a forma de funcionamento da Comissão de Avaliação Funcional e Enquadramento serão regulamentadas em ato expedido pela Mesa da Câmara.

**Art. 11.** O servidor que, por qualquer motivo, discordar da avaliação recebida poderá apresentar recurso à Comissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de ciência do resultado da avaliação.

**Parágrafo único.** Dos atos da Comissão de Avaliação Funcional e Enquadramento cabe recurso à Mesa Diretora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de ciência do respectivo ato expedido pelo colegiado.

**Art. 12.** A lista de classificação da progressão será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

## CAPÍTULO II

### DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES

**Art. 13.** A Câmara Municipal de Dumont instituirá, como atividade permanente, a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

I - Criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Mesa Diretora;

III - Estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CÂMARA DUMONT@GMAIL.COM



IV - Integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades administrativas da Câmara Municipal como um todo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO**

**Art. 14.** Os empregados que, na data da entrada em vigor desta Resolução, integram o Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Dumont, serão enquadrados nos empregos constantes da Escala Salarial dos Empregos Permanentes da Câmara Municipal de Dumont, prevista em lei, observadas as disposições deste Capítulo.

§ 1º O enquadramento dos servidores será feito na forma dos artigos 10 e 11 desta Resolução.

§ 2º O disposto neste Capítulo não se aplica aos empregados públicos em comissão.

**Art. 15.** No processo de enquadramento o servidor ocupará o padrão compatível com o tempo de efetivo exercício no emprego que estiver ocupando, conforme definido a seguir:

I - Padrão salarial A: servidores com até 3 (três) anos de efetivo exercício no emprego;

II - Padrão salarial B: servidores com 3 (três) anos e 1 (um) dia a 6 (seis) anos de efetivo exercício no emprego;

III - Padrão salarial C: servidores com 6 (seis) anos e 1 (um) dia a 9 (nove) anos de efetivo exercício no emprego;

IV - Padrão salarial D: servidores com 9 (nove) anos e 1 (um) dia a 12 (doze) anos de efetivo exercício no emprego;





CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
DUMONT  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CÂMARA DUMONT@GMAIL.COM



V - Padrão salarial E: servidores com 12 (doze) anos e 1 (um) dia a 15 (quinze) anos de efetivo exercício no emprego;

VI - Padrão salarial F: servidores com 15 (quinze) anos e 1 (um) dia a 18 (dezoito) anos de efetivo exercício no emprego;

VII - Padrão salarial G: servidores com 18 (dezoito) anos e 1 (um) dia a 21 (vinte e um) anos de efetivo exercício no emprego;

VIII - Padrão salarial H: servidores com 21 (vinte e um) anos e 1 (um) dia a 24 (vinte e quatro) anos de efetivo exercício no emprego;

IX - Padrão salarial I: servidores com 24 (vinte e quatro) anos e 1 (um) dia a 27 (vinte e sete) anos de efetivo exercício no emprego;

X - Padrão salarial J: servidores com 27 (vinte e sete) anos e 1 (um) dia a 30 (trinta) anos de efetivo exercício no emprego;

XI - Padrão salarial K: servidores com 30 (trinta) anos e 1 (um) dia a 33 (trinta e três) anos de efetivo exercício no emprego;

XII - Padrão salarial L: servidores com mais de 33 (trinta e três) anos de efetivo exercício no emprego.

**Parágrafo único.** Nenhum servidor será enquadrado com base em emprego que ocupa em comissão, em desvio de função, em substituição ou em acumulação ilegal.

**Art. 16.** Do enquadramento não poderá resultar redução de salário, acrescido das vantagens permanentes adquiridas, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Art. 17.** Para fins do disposto neste Capítulo, caberá à Comissão de Avaliação Funcional e Enquadramento:



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CÂMARA DUMONT@GMAIL.COM



I - Elaborar, de acordo com o previsto nesta Resolução, as normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Presidente, que poderá revisá-las.

II - Elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Presidente, que poderá revisá-las.

**§ 1º** Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo a Comissão se valerá dos registros funcionais dos servidores.

**§ 2º** Os atos coletivos de enquadramento serão regulamentados por ato do Presidente da Câmara, na forma de listas nominais, e publicados até 60 (sessenta) dias após a data de publicação oficial desta Resolução.

**Art. 18.** O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as disposições desta Resolução poderá, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, protocolar petição de revisão, devidamente fundamentada, dirigida à Comissão de Avaliação Funcional e Enquadramento.

**Parágrafo único.** O pedido de revisão será analisado pela Comissão e, em grau de recurso, pela Mesa Diretora, nos termos do regulamento.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Os órgãos e unidades da Câmara Municipal devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão atendidas por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade, com observância às disposições pertinentes da Lei Federal nº 4.320, de 1964.





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**DUMONT**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172  
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399  
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP



**Art. 21.** No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução, o Presidente da Câmara regulamentará, por ato próprio, o Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal.

**Art. 22.** Após definida a proposta orçamentária do Município de Dumont, o Presidente da Câmara estabelecerá, por ato próprio, os critérios de concessão das progressões funcionais, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**§ 1º** Não havendo recursos indispensáveis para a concessão das progressões funcionais a todos os servidores que a elas tiverem direito, a Câmara Municipal fará escalonamento do pagamento, priorizando os servidores que contarem com os melhores resultados na avaliação de desempenho.

**§ 2º** Em caso de empate no resultado da avaliação de desempenho, o servidor que contar maior tempo de serviço prestado à Câmara Municipal de Dumont precederá os demais e, permanecendo o empate, terá preferência o servidor com mais idade.

**§ 3º** Em nenhuma hipótese o escalonamento de que trata o § 1º poderá originar direito a pagamento de parcelas retroativas, antes de aferida a capacidade orçamentária e financeira para fazer face à despesa com pessoal.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

**Art. 24.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Francisco Pedro Facchini 30 de novembro de 2023.

  
ALEX ROMUALDO DA SILVA

=Presidente=

  
JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO

=1º Secretário=

MARCIA ROZOLIN

=Vice-Presidente=

  
PAULO CESAR FABIO

=2º Secretário=